EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026
FORMA ELETRÔNICA

O Município de Durandé, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, com sede administrativa à Av. Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 20/08/2026;

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: AMM LICITA;

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Com seleção a critério de terceiros:

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

Observações:
O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO
1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde de Durandé/MG.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.
2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br .

2.2. Não poderão participar do procedimento:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.
2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. No cadastramento inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema que:
I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
2.9.1. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.9.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:
4.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
4.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela Comissão de Contratação.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Comprovação de Autorização de Funcionamento ou licença/alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente da sede do proponente, devidamente vigente;
II- Certificado de Regularidade da pessoa jurídica proponente expedido pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO;

III- Certificado de Regularidade do Responsável Técnico expedido pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO;
IV- Indicação do responsável técnico, acompanhada de cópia do diploma e, quando aplicável, do título de especialidade, documento de identificação profissional e comprovação de registro regular no respectivo conselho de classe.
4.1.5.1. Para comprovação do vínculo do profissional indicado no inciso IV com a pessoa jurídica serão aceitas as seguintes condições:
a) sócio: cópia do contrato social e de sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
b) diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente formalizada, em se tratando de sociedade anônima;
c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício admitido pela legislação;
d) responsável técnico: certidão de registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, da sede ou filial, na qual conste o profissional indicado como Responsável Técnico;
e) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a proponente, nos termos da legislação aplicável.
4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
4.3. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.6. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.
5.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

5.3. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação, por um período de 12 (doze) meses, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.
5.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.
5.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS.**

5.6. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

5.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração**.**
5.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

5.8. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
I - Pedido formalizado pelo credenciado;
II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
5.8.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
5.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
5.8.3. Se houver efetiva prestação de serviços, os pagamentos correspondentes às parcelas regularmente executadas serão realizados normalmente até decisão quanto à extinção contratual, sem prejuízo da necessidade de regularização da situação do credenciado.
5.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133,

de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
6.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
6.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
6.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
6.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

6.6. A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
6.7. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
6.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

6.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, observado o devido processo administrativo.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
6.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
6.14. Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
6.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
6.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

7- DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:
I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através da plataforma eletrônica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;
II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a prática de ato ou o cumprimento de prazo relacionado ao credenciamento, o respectivo termo será transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação expressa em sentido diverso pela Administração**.**

9.2. Todas as referências de tempo constantes do Edital, dos avisos e das comunicações realizadas durante o procedimento observarão o horário oficial de Brasília - DF.

9.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não cabendo à Administração responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado da análise.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.7. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, observados os limites legais aplicáveis à apresentação e ao saneamento documental.

9.8. Os proponentes e credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.
10.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
10.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:
ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Minuta Contratual

12- DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Durandé/MG, 18 de Agosto de 2026.

Viviane de Souza Franco
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde de Durandé/MG.

1.2. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários de referência aplicáveis às próteses dentárias, conforme Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, observadas as especificações e os códigos indicados na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Prótese Total Mandibular – 07.01.07.012-9	R$ 225,00
02	Prótese Total Maxilar – 07.01.07.013-7	R$ 225,00
03	Prótese Parcial Mandibular Removível – 07.01.07.009-9	R$ 225,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível – 07.01.07.010-2	R$ 225,00
05	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) 07.01.07.014-5	R$ 225,00

1.3. O Município de Durandé, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, estima uma execução anual de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente ao limite estimado para as contratações decorrentes do credenciamento, sem garantia de execução integral ou faturamento mínimo aos credenciados.

1.4. Os preços unitários de referência das próteses dentárias são aqueles indicados na Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, conforme documentação que instrui o procedimento.

1.4.1. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional do Município ou do usuário beneficiário, inclusive a título de diferença de preço, taxa, material, ajuste ou qualquer outra parcela relacionada à execução do serviço autorizado.

1.4.2. Futuras alterações ou atualizações dos valores de referência constantes da Portaria poderão ser aplicadas à execução do objeto, após a respectiva vigência e verificação pela Administração.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Público de Saúde de Durandé/MG acesso à confecção de próteses dentárias, como medida destinada à reabilitação oral e à melhoria das condições de mastigação, fala, convívio social, autoestima e qualidade de vida.

3.2. A perda dentária pode comprometer funções essenciais e produzir repercussões relevantes sobre o bem-estar dos usuários, razão pela qual a disponibilização de próteses dentárias integra as ações de atenção à saúde bucal desenvolvidas pela Administração Municipal.

3.3. A demanda municipal possui natureza variável e individualizada, pois depende das condições clínicas dos usuários, das avaliações realizadas no âmbito da rede pública de saúde e das autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo possível assegurar previamente quantidade exata de procedimentos por tipo de prótese.

3.4. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e regularmente habilitadas, aptas a realizar os serviços em estrutura própria, com observância das exigências sanitárias, profissionais e operacionais fixadas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos do procedimento.

3.5. O credenciamento permite a formação de rede de prestadores aptos, sem exclusividade, mantendo o procedimento aberto a novos interessados durante sua vigência e ampliando a capacidade de atendimento aos usuários do sistema público municipal de saúde.

3.6. A distribuição da demanda observará a seleção a critério do usuário beneficiário ou de seu responsável legal, dentre os prestadores regularmente credenciados, vedado qualquer direcionamento ou favorecimento por parte dos agentes públicos envolvidos.

3.7. O serviço somente será iniciado mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, emitida em nome do paciente e com a especificação do procedimento autorizado, de modo a assegurar rastreabilidade, controle administrativo e correlação entre a demanda, a execução e o pagamento.

3.8. A moldagem será realizada na sede própria da empresa credenciada, devidamente adaptada às normas sanitárias e específicas aplicáveis, mediante apresentação da autorização emitida pela Administração.

3.9. As próteses deverão ser entregues diretamente ao paciente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da moldagem, ressalvadas situações em que as características específicas da prótese demandem prazo adicional previamente ajustado com o usuário e comunicado à Administração.

3.10. O atendimento deverá ocorrer de forma digna, respeitosa, humanizada, universal e igualitária, assegurada aos usuários vinculados ao Município a mesma qualidade dispensada aos demais clientes do estabelecimento credenciado.

3.11. O prestador deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionados ao atendimento do paciente, bem como permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.12. A remuneração observará os valores unitários de referência constantes da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, sendo vedada a cobrança de valores adicionais, o que confere uniformidade às condições econômicas aplicáveis a todos os credenciados.

3.13. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução do procedimento autorizado, ao recebimento do objeto, à apresentação da documentação comprobatória e à emissão da respectiva nota fiscal, não decorrendo do credenciamento qualquer direito a quantidade mínima de serviços.

3.14. A adoção do credenciamento mostra-se compatível com a necessidade administrativa por possibilitar pluralidade de prestadores, ingresso contínuo de interessados habilitados, escolha pelo usuário e atendimento conforme a demanda efetivamente apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.

3.15. Dessa forma, a contratação busca assegurar continuidade, eficiência e ampliação do acesso às ações de reabilitação protética, com controle dos valores, definição objetiva das condições de execução e preservação da qualidade do atendimento prestado aos usuários.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, profissionais e administrativos necessários à confecção de próteses dentárias, assegurando atendimento adequado aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A execução dos serviços dependerá de autorização formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em nome do paciente e com indicação do procedimento a ser realizado.

4.3. Os serviços serão realizados em sede própria da empresa credenciada, devidamente adaptada e regular perante os órgãos sanitários e profissionais competentes.

4.3.1. Poderão credenciar-se empresas sediadas fora do perímetro urbano de Durandé/MG, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e assegurem a execução do objeto nos prazos definidos.

4.4. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente a regularidade sanitária, o registro da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO.

4.5. O credenciado deverá disponibilizar profissionais, materiais, equipamentos, instalações e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, assumindo integralmente os custos diretos e indiretos relacionados à prestação.

4.6. O atendimento aos pacientes deverá ocorrer com dignidade, respeito e de modo humanizado, universal e igualitário, mantido o padrão de qualidade aplicado aos demais clientes do estabelecimento.

4.7. O credenciado deverá preservar a confidencialidade dos dados e das informações relacionados à assistência e ao atendimento dos usuários encaminhados pelo Município.

4.8. Os serviços deverão ser executados segundo a melhor técnica e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade.

4.9. A moldagem das próteses será realizada na sede própria da empresa credenciada, mediante apresentação da autorização escrita emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. É vedada a utilização de prédios públicos municipais para a realização da coleta de materiais ou moldagem vinculada à execução dos serviços, conforme definido no procedimento de origem.

4.11. As próteses deverão ser entregues diretamente ao paciente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da moldagem.

4.11.1. Quando determinada prótese, em razão de suas características específicas, demandar prazo adicional, este deverá ser previamente ajustado com o usuário, com comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. O credenciado deverá cumprir rigorosamente as especificações constantes da autorização emitida pela Administração, sendo vedada alteração do tipo de prótese ou do procedimento autorizado sem prévia anuência do setor competente.

4.13. O credenciado responderá integralmente pela qualidade, adequação e conformidade dos serviços executados, inclusive por falhas, defeitos ou desconformidades atribuíveis à execução.

4.14. Constatada desconformidade na execução, a Administração poderá rejeitar o serviço, determinar correção ou adequação, glosar valores e adotar as medidas administrativas cabíveis, sem ônus adicional ao Município ou ao usuário.

4.15. O credenciado deverá permitir o acesso dos fiscais e gestores do contrato às informações e documentos necessários ao acompanhamento da prestação dos serviços.

4.16. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, o prazo de entrega ou o atendimento do usuário, prestando os esclarecimentos necessários.

4.17. Quando aplicável, deverá ser assegurada a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade, aos maiores de 60 (sessenta) anos e àqueles que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, observadas as condições de atendimento.

4.18. É vedada a cobrança direta do usuário por qualquer parcela relacionada aos serviços autorizados pelo Município.

4.19. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização municipal.

4.20. O Município poderá fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e, constatada execução inadequada, adotar as medidas de correção, glosa, responsabilização ou descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde emitida em nome do usuário beneficiário e contendo a identificação do procedimento autorizado.

5.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, o usuário beneficiário ou seu responsável legal escolherá livremente o prestador dentre aqueles constantes da relação atualizada disponibilizada pelo Município.

5.3. A escolha deverá ocorrer de forma impessoal e transparente, vedado qualquer direcionamento, induzimento ou favorecimento por parte de agentes públicos ou dos credenciados.

5.4. O credenciado somente poderá iniciar o atendimento mediante apresentação ou recebimento oficial da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo conferir sua regularidade antes da execução.

5.5. A autorização deverá identificar, no mínimo, o usuário beneficiário e o tipo de prótese ou procedimento autorizado, além dos demais dados administrativos necessários ao controle da demanda.

5.6. A moldagem das próteses será realizada na sede própria da empresa credenciada, mediante a autorização escrita da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.1. É vedada a utilização de prédios públicos municipais para realização da coleta de materiais ou moldagem relacionada ao objeto.

5.6.2. A sede da empresa deverá permanecer adequada às normas sanitárias e específicas aplicáveis à atividade durante toda a execução.

5.6.3. O atendimento aos usuários encaminhados pelo Município deverá ocorrer em igualdade de condições com os demais clientes do estabelecimento, vedado tratamento discriminatório ou redução do padrão de qualidade.

5.7. As próteses deverão ser entregues diretamente ao paciente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da moldagem.

5.7.1. Para próteses que, em razão de suas especificidades, demandem tempo adicional, o prazo poderá ser ajustado entre o credenciado e o usuário, devendo a ocorrência ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e não podendo resultar em prejuízo injustificado ao atendimento.

5.8. O serviço deverá corresponder integralmente ao procedimento autorizado, observadas as características e especificações necessárias ao adequado atendimento do usuário.

5.9. O credenciado deverá executar os ajustes, correções ou adequações que se mostrarem necessários quando constatada desconformidade imputável à execução do serviço, sem cobrança adicional do Município ou do paciente.

5.10. A entrega e a conclusão do serviço deverão ser comprovadas por documento próprio, contendo identificação do usuário, procedimento realizado, data da moldagem, data da entrega, identificação do prestador e assinatura do paciente ou responsável, sem prejuízo de outros controles adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente autorizados, executados e recebidos, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pelo setor competente.

5.12. Não será devido pagamento por serviço executado sem autorização formal da Administração, por procedimento diverso do autorizado, por serviço não comprovado ou por valor superior ao preço de referência aplicável.

5.13. O valor devido por cada serviço observará o preço unitário estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, ou aquele que vier a substituí-lo ou atualizá-lo, após verificação pela Administração.

5.14. É vedado ao credenciado promover cobrança direta ao usuário beneficiário ou exigir complementação financeira relacionada ao procedimento autorizado.

5.15. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da execução e da documentação apresentada.

5.16. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão competente, após a conferência do atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.17. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com a autorização, com as especificações ou com as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do contratado pela qualidade, adequação e regularidade da execução.

5.19. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle das autorizações emitidas, usuários atendidos, prestadores escolhidos, procedimentos realizados, valores faturados, notas fiscais e demais documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas.

5.20. O descumprimento dos prazos, das especificações, das condições sanitárias, das obrigações de atendimento ou das determinações da Administração poderá ensejar glosa, exigência de correção, descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face de suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos ou procedimentos autorizados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os serviços executados em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Execução de serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou com procedimento divergente do autorizado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
7.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

7.4. O Município de Durandé/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;
III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. Caso mais de uma empresa se credencie para a prestação dos serviços, a escolha do prestador será de responsabilidade do usuário beneficiário ou de seu responsável legal, dentre os credenciados regularmente habilitados.

8.1.1. O Município de Durandé/MG manterá em sítio eletrônico oficial ou por outro meio institucional acessível a relação atualizada dos prestadores credenciados, sendo vedada a influência ou indicação de empresa específica ao usuário.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores, quando cabível.

Durandé/MG, 18 de agosto de 2026.

Viviane de Souza Franco
Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP visando aferir a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde de Durandé/MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade administrativa decorre da demanda por ações de reabilitação oral destinadas aos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde, especialmente àqueles que apresentem perda dentária e sejam encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para confecção de próteses dentárias.

2.2. A perda de elementos dentários pode comprometer a mastigação, a fala, a estética, a autoestima e a convivência social do paciente, de modo que a disponibilização de próteses dentárias constitui medida relevante para a recuperação funcional e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

2.3. A população atendida pelo Sistema Público de Saúde apresenta necessidades distintas quanto ao tipo de prótese, abrangendo próteses totais, próteses parciais removíveis e próteses coronárias ou intrarradiculares, conforme avaliação e autorização realizadas no âmbito da assistência municipal.

2.4. A demanda é individualizada e depende da condição clínica de cada usuário, não sendo possível definir com precisão antecipada a distribuição quantitativa entre os diferentes tipos de próteses durante todo o período de vigência.

2.5. A Administração necessita, portanto, de solução capaz de atender os usuários conforme o surgimento das demandas, com flexibilidade operacional, padronização dos valores, controle das autorizações e possibilidade de utilização de mais de um prestador habilitado.

2.6. O atendimento deve ocorrer em estabelecimento devidamente regularizado, com estrutura própria adequada, responsável técnico e regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO e a Vigilância Sanitária, de modo a preservar a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

2.7. A execução deverá ser iniciada somente mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, vinculando cada procedimento ao respectivo usuário e permitindo o controle entre demanda, prestação realizada, recebimento e pagamento.

2.8. A necessidade também envolve a garantia de prazo adequado para a conclusão do serviço, tendo o procedimento de origem estabelecido prazo máximo de 15 (quinze) dias entre a moldagem e a entrega da prótese, ressalvadas situações específicas devidamente justificadas.

2.9. A pluralidade de prestadores contribui para ampliar o acesso e a capacidade de atendimento, especialmente porque a seleção do credenciado será realizada pelo próprio usuário beneficiário ou por seu responsável legal dentre aqueles previamente habilitados pela Administração.

2.10. A contratação pretendida não implica obrigação de utilização integral do valor estimado, pois os serviços serão executados de acordo com a demanda efetivamente autorizada durante a vigência do credenciamento.

2.11. A adoção de valores unitários previamente definidos, conforme a Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, permite uniformidade econômica entre os credenciados e evita diferenciação de preço em razão da escolha realizada pelo usuário.

2.12. Dessa forma, mostra-se necessária a disponibilização de rede de prestadores aptos à confecção de próteses dentárias, com atendimento sob demanda, controle administrativo, observância dos requisitos técnicos e sanitários e remuneração uniforme pelos serviços efetivamente executados.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para atendimento da necessidade identificada foram consideradas alternativas compatíveis com a natureza dos serviços de confecção de próteses dentárias, levando-se em conta a necessidade de atendimento individualizado, a pluralidade potencial de prestadores, a capacidade operacional, os valores padronizados e a conveniência dos usuários.

3.2. Uma primeira alternativa consiste na execução direta dos serviços pela própria Administração. Essa solução pressupõe disponibilidade permanente de estrutura laboratorial, equipamentos, materiais, instalações apropriadas, licenças específicas e profissionais tecnicamente habilitados para a confecção das próteses.

3.3. O procedimento de origem, entretanto, está estruturado para execução por pessoas jurídicas especializadas e não apresenta elementos que indiquem a disponibilização interna de toda a estrutura necessária à produção das próteses. Assim, a execução direta não corresponde à solução definida para a presente demanda.

3.4. Outra alternativa consiste na contratação de um único prestador por procedimento competitivo convencional. Embora juridicamente possível em tese, essa solução concentraria a execução em um único estabelecimento e afastaria a sistemática de seleção do prestador pelo usuário prevista para o objeto.

3.5. A concentração em prestador único também pode reduzir a flexibilidade de atendimento em situações de aumento de demanda, indisponibilidade temporária ou dificuldade de acesso do usuário ao estabelecimento contratado.

3.6. Também foi considerada a formação de relação contratual com múltiplos prestadores, mediante procedimento que possibilite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração e aceitem os mesmos valores e regras de execução.

3.7. Essa alternativa guarda compatibilidade com a natureza do objeto, porque os serviços possuem valores unitários de referência previamente estabelecidos e a Administração pretende disponibilizar aos usuários uma rede de prestadores aptos, sem competição excludente entre eles para obtenção de exclusividade.

3.8. A seleção a critério do usuário reforça a adequação do credenciamento, pois permite que o beneficiário escolha livremente entre os prestadores habilitados, preservada a impessoalidade e vedado qualquer direcionamento pela Administração.

3.9. O credenciamento ainda permite o ingresso contínuo de novos interessados durante sua vigência, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos, o que amplia a rede potencial de atendimento e reduz a dependência de um único prestador.

3.10. A remuneração padronizada pelos valores da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, elimina disputa baseada em preços distintos entre credenciados e possibilita tratamento econômico uniforme para os mesmos procedimentos.

3.11. A execução sob demanda evita contratação de quantitativos sem necessidade efetiva e permite que a despesa acompanhe os atendimentos concretamente autorizados, dentro do limite estimado para a vigência.

3.12. À vista das características analisadas, a alternativa de credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas, com seleção pelo usuário e valores previamente definidos, mostra-se a solução mais aderente ao modelo operacional previsto para a contratação.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na formação de rede de pessoas jurídicas credenciadas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Durandé/MG.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a habilitação de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem exclusividade e sem garantia de contratação mínima.

4.3. Cada atendimento dependerá de autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, emitida em nome do usuário beneficiário e contendo a identificação do procedimento autorizado.

4.4. A Administração manterá relação atualizada dos credenciados e a disponibilizará aos usuários, cabendo ao beneficiário ou ao seu responsável legal escolher livremente o prestador que realizará o serviço.

4.5. A escolha do credenciado deverá ser livre de interferência ou direcionamento por agentes públicos, preservando-se igualdade de condições entre todos os prestadores habilitados.

4.6. Após a escolha e a apresentação da autorização, a moldagem será realizada na sede própria da empresa credenciada, que deverá possuir estrutura compatível com as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis.

4.7. A utilização de prédios públicos municipais para coleta de materiais ou moldagem vinculada ao objeto não integra o modelo de execução definido no procedimento de origem.

4.8. O atendimento aos usuários encaminhados pelo Município deverá observar o mesmo padrão de qualidade aplicado aos demais clientes do estabelecimento, assegurados dignidade, respeito, atendimento humanizado e igualdade.

4.9. A empresa credenciada deverá possuir regularidade sanitária e profissional durante toda a execução, mantendo válidos os documentos exigidos no edital, inclusive aqueles relativos à pessoa jurídica e ao responsável técnico perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO.

4.10. O credenciado será responsável pela disponibilização de profissionais, instalações, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem transferência de custos adicionais à Administração ou ao usuário.

4.11. Os serviços deverão ser executados conforme a melhor técnica e em estrita observância às especificações correspondentes ao procedimento autorizado.

4.12. A prótese deverá ser entregue diretamente ao paciente no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da moldagem, ressalvadas hipóteses em que a especificidade do serviço exija prazo adicional previamente ajustado e devidamente comunicado.

4.13. A conclusão do serviço será documentada para permitir a conferência pela fiscalização e a correlação entre autorização, usuário, procedimento realizado, data da moldagem, data da entrega, valor devido e nota fiscal.

4.14. Os valores unitários serão aqueles previstos na Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, aplicando-se eventuais atualizações após sua vigência e verificação pela Administração.

4.15. Não será admitida cobrança complementar ao usuário, nem pagamento de procedimento não previamente autorizado, não executado, não comprovado ou executado em desconformidade.

4.16. A fiscalização acompanhará a execução, podendo rejeitar serviços em desconformidade, exigir correções, glosar valores e comunicar ocorrências para adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.17. O prestador permanecerá responsável pela qualidade dos serviços e pelas correções necessárias quando constatadas falhas de execução que lhe sejam atribuíveis.

4.18. O modelo de execução será formalizado por edital de credenciamento e pelos instrumentos contratuais ou equivalentes dele decorrentes, observadas as regras de convocação, fiscalização, pagamento, sanções e descredenciamento.

4.19. Os pagamentos serão realizados somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, recebidos e comprovados, dentro do limite financeiro e da disponibilidade orçamentária do Município.

4.20. A solução, portanto, conjuga pluralidade de prestadores, escolha do usuário, controle prévio da demanda, padronização dos valores, prazo de execução definido, exigência de regularidade técnica e sanitária e acompanhamento permanente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, profissionais, administrativos e financeiros estabelecidos no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

5.2. Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente, desde que demonstrem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, sanitária e técnica nos termos do instrumento convocatório.

5.3. Será exigida autorização ou licença sanitária válida expedida pelo órgão competente, compatível com o exercício da atividade.

5.4. A pessoa jurídica deverá manter certificado de regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO, bem como responsável técnico regularmente registrado no respectivo conselho.

5.5. O vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica deverá ser comprovado por um dos meios admitidos no edital.

5.6. A execução somente poderá ocorrer após autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, emitida em nome do paciente e com indicação do procedimento autorizado.

5.7. A moldagem será realizada em sede própria da empresa credenciada, devidamente adequada às exigências sanitárias e específicas aplicáveis à atividade.

5.8. Empresas sediadas fora do perímetro urbano de Durandé/MG poderão participar do credenciamento, desde que atendam às condições previstas e cumpram os prazos de execução.

5.9. Os usuários deverão ser atendidos com dignidade, respeito, humanização, universalidade e igualdade, sem diferenciação de qualidade em relação aos demais clientes do estabelecimento.

5.10. O prestador deverá assegurar a confidencialidade dos dados e das informações relacionadas ao atendimento do paciente.

5.11. O credenciado deverá executar os serviços segundo a melhor técnica e disponibilizar, por sua conta, todos os profissionais, materiais, equipamentos e recursos necessários.

5.12. O prazo ordinário para entrega da prótese será de até 15 (quinze) dias contado da moldagem, ressalvadas situações específicas previamente ajustadas e comunicadas.

5.13. O prestador deverá permitir e facilitar a fiscalização municipal, fornecendo documentos, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

5.14. O credenciado deverá manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.15. É vedada a cobrança de valor adicional ao usuário ou ao Município além do preço unitário aplicável ao procedimento autorizado.

5.16. Serviços executados sem autorização, em desacordo com o procedimento autorizado ou sem comprovação regular não gerarão obrigação de pagamento.

5.17. A empresa responderá pela qualidade e pela adequação dos serviços, devendo promover as correções necessárias quando constatada desconformidade imputável à execução.

5.18. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer o atendimento, o prazo ou a regularidade da prestação.

5.19. Quando aplicável, deverá ser assegurada a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade, aos maiores de 60 (sessenta) anos e àqueles que demandem acompanhamento contínuo.

5.20. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar rejeição do serviço, glosa de valores, descredenciamento e demais medidas administrativas previstas no instrumento convocatório.

6- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. O quantitativo dos serviços possui natureza estimativa e será definido de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento.

6.2. A estimativa foi estruturada a partir da projeção de consumo e dos valores previstos para execução anual, conforme informações constantes do procedimento de origem, resultando em limite financeiro estimado de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

6.3. Considerando que os procedimentos constantes da planilha possuem valor unitário de referência de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), o limite financeiro anual corresponde, em equivalência meramente estimativa, a até 400 (quatrocentas) unidades de procedimentos, caso todo o valor fosse executado ao preço unitário indicado.

6.4. A equivalência indicada no item anterior não estabelece quantitativo mínimo ou máximo individual por tipo de prótese, nem assegura distribuição uniforme entre os itens, pois a execução dependerá da necessidade clínica e das autorizações emitidas para cada usuário.

6.5. Os quantitativos efetivamente executados poderão ser inferiores ao equivalente estimado, conforme a demanda dos usuários, a disponibilidade orçamentária e o período de vigência do credenciamento.

6.6. O credenciamento não gera direito subjetivo a número mínimo de atendimentos, faturamento mínimo ou execução integral do valor estimado por qualquer credenciado.

6.7. Para fins de planejamento e controle, a Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar os atendimentos realizados e a evolução do saldo financeiro do procedimento, evitando execução superior aos limites autorizados.

6.8. Eventuais atualizações dos valores unitários de referência poderão alterar a equivalência quantitativa do teto financeiro, sem que isso implique obrigação de utilização integral dos recursos estimados.

7- VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado da contratação corresponde a R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme projeção constante do procedimento de origem.

7.2. Os preços unitários de referência são os fixados para os procedimentos de próteses dentárias indicados na Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Prótese Total Mandibular – 07.01.07.012-9	R$ 225,00
02	Prótese Total Maxilar – 07.01.07.013-7	R$ 225,00
03	Prótese Parcial Mandibular Removível – 07.01.07.009-9	R$ 225,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível – 07.01.07.010-2	R$ 225,00
05	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) 07.01.07.014-5	R$ 225,00

7.3. O preço unitário de referência atualmente indicado para cada procedimento da planilha é de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

7.4. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional por parte do credenciado, seja da Administração Municipal, seja do usuário beneficiário, relativamente ao procedimento regularmente autorizado.

7.5. O valor estimado possui natureza de limite de planejamento e não constitui garantia de faturamento, contratação mínima ou execução integral durante a vigência.

7.6. Eventuais alterações ou atualizações dos valores constantes da Portaria poderão ser incorporadas à execução após sua vigência, mediante verificação e registro administrativo, preservadas as demais condições do credenciamento.

7.7. O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, recebidos e liquidados pela Administração.

8- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com formalização das contratações dele decorrentes por inexigibilidade de licitação, observada a disciplina aplicável da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adoção do credenciamento é compatível com a pretensão de contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas e aceitem executar os serviços pelos mesmos valores de referência, sem formação de exclusividade.

8.3. A forma de contratação também se ajusta à hipótese de seleção do prestador a critério de terceiro, uma vez que o usuário beneficiário ou seu responsável legal escolherá livremente, dentre os credenciados habilitados, a empresa responsável pela execução do procedimento.

8.4. A Administração manterá relação atualizada dos credenciados e deverá disponibilizá-la de maneira impessoal aos usuários, sem indicação, direcionamento ou favorecimento de prestador específico.

8.5. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência estabelecida, permitindo o ingresso de novos interessados que comprovem o atendimento integral às exigências do edital.
8.6. A habilitação de determinado prestador não cria obrigação de contratação, pois a execução dependerá do surgimento da demanda, da autorização da Secretaria Municipal de Saúde e da escolha realizada pelo usuário.
8.7. A pluralidade de prestadores reduz a dependência de uma única empresa e amplia a capacidade potencial de atendimento, preservando a continuidade da prestação durante a vigência.
8.8. A padronização dos valores unitários pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, permite que a escolha do usuário não produza diferenciação econômica entre prestadores para o mesmo procedimento.
8.9. Cada contratação e pagamento ficará vinculado ao serviço efetivamente autorizado e executado, com documentação suficiente para controle, fiscalização, liquidação e prestação de contas.
8.10. A forma de contratação escolhida, portanto, mostra-se compatível com a natureza do objeto, com a variabilidade das demandas, com a possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores e com a sistemática de seleção pelo usuário prevista no procedimento.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização deste estudo, verificou-se que não se faz necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato. Os responsáveis designados, contudo, deverão possuir conhecimento suficiente sobre as condições do credenciamento, os fluxos de autorização, os prazos, os documentos comprobatórios e os requisitos técnicos necessários ao adequado acompanhamento da execução.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento do objeto não se identifica necessidade de contratação de bens ou serviços correlatos ou interdependentes de natureza distinta, uma vez que a solução contempla, sob responsabilidade do credenciado, os recursos necessários à confecção e entrega das próteses dentárias.

11- CONCLUSÃO

11.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, com valores unitários previamente definidos, seleção do prestador pelo usuário, execução sob autorização da Secretaria Municipal de Saúde e atendimento das exigências sanitárias e profissionais, apresenta viabilidade técnica e econômica e se mostra adequado ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Durandé/MG, 23 de julho de 2026.

Viviane de Souza Franco
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DURANDÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE DURANDÉ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Renato Paiva Campos, portador da CI/RG nº xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 003/2026, Inexigibilidade nº XXX/2026 e Credenciamento nº 003/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica credenciada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde de Durandé/MG.

1.2. O objeto da contratação deverá observar os procedimentos e valores unitários de referência delimitados na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Prótese Total Mandibular – 07.01.07.012-9	R$ 225,00
02	Prótese Total Maxilar – 07.01.07.013-7	R$ 225,00
03	Prótese Parcial Mandibular Removível – 07.01.07.009-9	R$ 225,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível – 07.01.07.010-2	R$ 225,00
05	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) 07.01.07.014-5	R$ 225,00

1.3. O valor máximo estimado para a execução das contratações decorrentes do credenciamento durante o período de 12 (doze) meses é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), observado o limite que vier a ser individualmente estabelecido neste contrato e a disponibilidade orçamentária.

1.3.1. O valor contratual constitui limite estimado de execução e não representa garantia de contratação, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou obrigação de utilização integral pela Administração.

1.3.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e recebidos, de acordo com o valor unitário aplicável ao procedimento.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos que compõem o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante autorização formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde em nome do usuário beneficiário e contendo a identificação do procedimento autorizado.

3.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, o usuário ou seu responsável legal escolherá livremente o prestador dentre aqueles constantes da relação atualizada disponibilizada pelo Município.

3.3. A escolha do prestador deverá ocorrer de forma impessoal e transparente, vedado qualquer direcionamento, induzimento ou favorecimento por parte de agentes públicos ou dos credenciados.

3.4. O CONTRATADO somente poderá iniciar o serviço mediante apresentação ou recebimento oficial da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo conferir sua regularidade antes da execução.

3.5. A moldagem das próteses será realizada na sede própria do CONTRATADO, mediante a autorização escrita da Secretaria Municipal de Saúde**.**

3.5.1. É vedada a utilização de prédios públicos municipais para realização da coleta de materiais ou moldagem vinculada ao objeto.

3.5.2. A sede do CONTRATADO deverá permanecer adequada às normas sanitárias e específicas aplicáveis à atividade durante toda a execução contratual.

3.5.3. O atendimento aos usuários encaminhados pelo Município deverá ocorrer em igualdade de condições com os demais clientes do estabelecimento, vedado tratamento discriminatório ou redução do padrão de qualidade.

3.6. As próteses deverão ser entregues diretamente ao paciente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da moldagem**.**

3.6.1. Quando determinada prótese, em razão de suas características específicas, demandar prazo adicional, este poderá ser ajustado com o usuário, devendo a ocorrência ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. O serviço deverá corresponder integralmente ao procedimento autorizado, sendo vedada alteração do tipo de prótese sem prévia autorização do setor competente.

3.8. O CONTRATADO deverá executar os ajustes, correções ou adequações necessários quando constatada desconformidade imputável à execução, sem cobrança adicional do Município ou do usuário.

3.9. A conclusão e a entrega do serviço deverão ser comprovadas por documento próprio contendo, no mínimo, identificação do usuário, procedimento realizado, datas da moldagem e da entrega, identificação do prestador e assinatura do paciente ou responsável.

3.10. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente autorizados, executados e recebidos, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

3.11. Não será devido pagamento por serviço executado sem autorização formal, por procedimento diverso daquele autorizado, por serviço não comprovado ou por valor superior ao preço de referência aplicável.

3.12. O valor devido por cada serviço observará o preço unitário estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, ou aquele que vier a substituí-lo ou atualizá-lo, após verificação pela Administração.

3.13. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do usuário beneficiário qualquer valor relacionado ao procedimento autorizado ou exigir complementação financeira.

3.14. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da execução e da documentação apresentada.

3.15. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão competente após a conferência do atendimento às condições estabelecidas.

3.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com a autorização, com as especificações ou com as demais condições contratuais.

3.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, adequação e regularidade dos serviços.

3.18. O CONTRATADO deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente a regularidade sanitária e profissional.

3.19. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, o prazo de entrega ou o atendimento do usuário.

3.20. O descumprimento das condições de execução poderá ensejar rejeição do serviço, glosa de valores, exigência de correção, descredenciamento e aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face de suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos ou procedimentos autorizados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os serviços executados em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Execução de serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou com procedimento divergente do autorizado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de Durandé/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;
III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores unitários dos serviços observarão os preços de referência fixados pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, conforme procedimentos indicados neste contrato.

7.2. Futuras alterações, atualizações ou substituições dos valores oficiais aplicáveis aos procedimentos poderão ser incorporadas à execução após o início de sua vigência, mediante verificação e registro pela Administração, preservadas as demais condições contratuais.

7.3. É vedada a cobrança de valor adicional ou diferença diretamente do usuário, permanecendo o pagamento limitado ao valor oficialmente aplicável ao procedimento efetivamente autorizado e executado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do contratado ou credenciado em assinar o instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou em cumprir obrigação necessária à formalização da contratação, sujeitá-lo-á às penalidades cabíveis, observado o devido processo administrativo.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.13.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.14

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição indispensável para sua eficácia, no prazo aplicável às contratações diretas, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Durandé/MG, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

Renato Paiva Campos
PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ/MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA